



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.521030/2017-46

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE CONFINS S/A, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. ASSUNTO

1.1. Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão 002/ANAC/2014-SBCF em decorrência de eventos alocados como risco do Poder Concedente, como previsto no item 5.2 do Contrato de Concessão. O pedido foi baseado na cláusula 6.21 e subsequentes do referido contrato e tendo como base legal a Resolução nr. 355, de 17 de março de 2015.

2. OBJETIVO

2.1. Submeter ao Colegiado Recurso Administrativo para deliberação em sede recursal.

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

3.1. O processo foi instruído mediante ofício BHA-PRE-0200/2016 (SEI 0826727), de 21 de novembro de 2016, cujo teor contém pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão 002/ANAC/2014-SBCF. Seguindo dispositivo presente na Resolução nr. 355, de 17 de março de 2015, Relatório Técnico consta como anexo do ofício anteriormente mencionado, no qual é descrito todo o arrazoado que justifica o pedido, bem como o cálculo do valor pleiteado. Destaca-se que, conforme descrito pela Concessionária, o pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão possui previsão contratual (item 6.21 e subsequentes do contrato) e foi justificado em eventos alocados como risco do Poder Concedente, conforme previsto no item 5.2 do dispositivo legal, que foram mudanças na legislação tributária (ISSQN) e em especificações dos serviços decorrente de nova regulamentação expedida pela Receita Federal do Brasil - RFB.

3.2. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA analisou previamente os dados e se pronunciou favoravelmente ao pedido relativo à alteração de legislação tributária, deferindo pela continuação da análise de mérito, mas deliberou em 1º instância, por meio da Nota Técnica 19 (SEI 0827204), pelo conhecimento do pleito relativo a mudança em especificações de serviços decorrentes de nova regulamentação da RFB, todavia, indeferindo a solicitação. Nesse cenário, em 22 de fevereiro de 2017, a Gerência de Regulação Econômica da SRA expediu o ofício 55 (SEI 0827269) endereçado à Concessionária, comunicando sobre as decisões emanadas.

3.3. Em função dos fatos decorridos, a Concessionária, mediante o ofício BHA-PRE-0058/2017, de 16 de março de 2017, interpôs recurso administrativo à decisão de 1º instância que indeferiu o reequilíbrio econômico-financeiro resultante de nova regulamentação da RFB. Ação decorrente, a SRA, mediante Nota Técnica 72 (SEI 0843750), de 06 de julho de 2017, realizou nova análise e ratificou decisão já proclamada, negando, assim, o pedido de reconsideração e, devido a este evento, encaminhou os autos para deliberação do Colegiado em sede recursal.

3.4. Em 12 de julho de 2017, realizou-se sessão pública de sorteio e os autos foram designados a esta Diretoria para relatoria. Ao ser tratado, verificou-se que a Procuradoria Federal junto à ANAC não havia se manifestado quanto à legalidade. Assim, aquele órgão foi diligenciado e seu Parecer 00009/2017/PG//PFEANAC/PGF/AGU, de 13 de setembro de 2017, foi apensado.

3.5. Considerando os fatos descritos nos autos até aquele momento, esta Diretoria diligenciou a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO (Ofício nr. 4(SEI)/2017/PB/DIR-ANAC - SEI 1173634) e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (Ofício nr. 3(SEI)/2017/PB/DIR-ANAC - SEI 1173576) para permitir que estes órgãos pudesse registrar suas opiniões sobre o assunto.

3.6. Nesse interim, a Concessionária encaminhou mais 2 documentos (Ofício BHA-PRE-0216/2017, SEI 1202272, e Carta BHA-PRE-0237/2017, SEI 1288151) para apresentar novos fatos aos autos.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 07/02/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1080939** e o código CRC **ED1AD4EE**.